



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

## NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail:  
prefeitura@saojoaonepomuceno.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

## LEI Nº 2.674, DE 10 DE MARÇO DE 2010

*Altera a Lei nº. 2.318, de 12 de janeiro de 2005, que regulamenta as atividades de prestação de serviços de sonorização, propaganda volante e de conjuntos musicais.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Somente poderão executar serviço de propaganda volante, sonorização comercial, os veículos automotores pertencentes às empresas devidamente registradas para tal, junto aos órgãos competentes: Federal, Estadual, Municipal.

§1º As entidades filantrópicas somente para fins próprios, estão isentas do registro a que se refere o *caput* deste artigo, observando-se, no caso, apenas a exigência de Alvará de Funcionamento.

§2º Para execução de serviço de som volante (propaganda ou outro tipo), somente será permitido veículos automotores, com caixa de som colocada no bagageiro direcionada somente para parte frontal e posterior do veículo, ficando o condutor do veículo obrigado a desligar o som em frente aos órgãos públicos, escolas, hospitais, cemitérios, asilos, igrejas e similares.

**Art. 2º.** Para a realização ou prestação de serviço previsto no art. 1º desta lei, as empresas interessadas, deverão estar munidas de alvará de licença de funcionamento.

*Eu*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

## NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail:  
prefeitura@saojoaonepomuceno.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

**Art. 3º.** Para o serviço de propaganda volante comercial as firmas deverão cumprir a mesma exigência do art. 1º desta lei.

§1º O veículo terá que pertencer à empresa ou a seus sócios e deverá trazer no pára-brisa o Alvará fornecido pela Prefeitura Municipal para circular fazendo propaganda.

§2º Em casos especiais, quando solicitado pelas empresas, analisado e deferido pelo Poder Executivo, essas poderão utilizar veículos de terceiros, onde deverão constar no Alvará a placa da referida viatura.

§3º Os veículos de propaganda de outras cidades deverão trazer consigo toda a documentação relativa ao registro da empresa na cidade de origem, bem como obter licença junto à Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno, para realizar o serviço de propaganda volante neste Município.

§4º As propagandas volantes obedecerão ao horário de funcionamento entre 08:00 h às 20:00 h, de segunda a sábado aos domingos e feriados o horário será de 10:00 às 18:00 horas, exceto para notas de falecimentos e serviço de utilidade Pública, que poderão obedecer o horário normal, em ambos os casos o volume será controlado por decibelímetro, até 65 decibéis, ficando a fiscalização realizada por fiscais credenciados pela prefeitura municipal.

§5º No período de campanha, previsto pela legislação eleitoral, o candidato poderá utilizar, se o possuir, o próprio veículo sonorizado como meio de propaganda.

§6º Os veículos tipo trio elétrico somente poderão executar os serviços durante o período de carnaval ou, quando previamente autorizada pela Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno-MG.

**Art. 4º.** Após a primeira advertência e notificação os serviços de sonorização e propaganda volante que não cumprirem as exigências desta lei, estarão sujeitos à proibição de realizar o

*Em*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail:  
prefeitura@saojoaonepomuceno.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

referido serviço, até a regularização dos documentos, levando à apreensão do equipamento de sonorização por parte das autoridades policiais de nosso Município.

§1º A inobservância do disposto nesta lei será punida com multa pecuniária no valor de 2UFMSJN, multa que dobrará de valor no caso de reincidências.

§2º As multas arrecadadas serão destinadas ao Fundo Municipal do Município de São João Nepomuceno, para recursos próprios.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal tem o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar e cumprir as exigências desta lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, paço da municipalidade em 10 de março de 2010.

*Em*  
**EDMEA MOREIRA MACHADO**  
Prefeita Municipal

Certifico que publiquei o/a Lei  
reto em 10 / 03 / 10, conforme o  
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado  
no quadro de avisos da sede da  
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

*Paula Soares Knop*  
Ass: **Funcionário Responsável**

CPF: **Paula Soares Knop**  
Escriturária  
CPF: 076.795.916-79